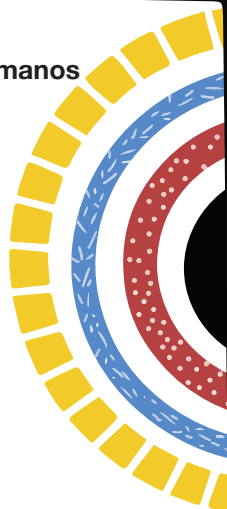
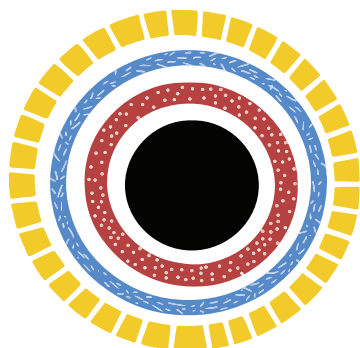
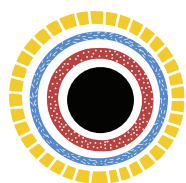
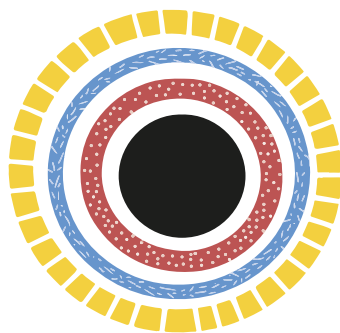
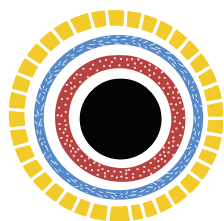


Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos



imigrantes



Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

imigrantes

Organização da Coleção:
Salette Valesan Camba

Autores:
Paulo Illes
Vera Gers Dimitrov

Secretaria de
Direitos Humanos



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Brasília, 2015

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro do Estado Chefe da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da
República

GERSON LUIS BEN
Secretário Executivo da Secretaria de Direitos
Humanos da Presidência da República

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS
Secretária Nacional de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos.

JULIANA GOMES MIRANDA
Diretora de Promoção dos Direitos
Humanos

Organização dos Estados Ibero - americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI

PAULO SPELLER
Secretário-Geral da OEI

IVANA DE SIQUEIRA
Diretora Regional

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO BRASIL

SALETE VALESAN CAMBA
Diretora

ANDRÉ LÁZARO
Coordenador Acadêmico

Projeto de Disseminação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos para entidades e lideranças da educação não formal

KATHIA S. DUDYK
Coordenadora do Projeto

APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenação Pedagógica

DIANE FUNCHAL
Coordenadora de Gestão

RENATA PAREDES
Assistente de Coordenação

MARIA LIZETH ACQUISTI
Assistente Pedagógica

GUILHERME ALMEIDA
Assistente de Comunicação

Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

Organização:

Salete Valesan Camba.

Autores da coleção

Criança e adolescente: Carolina Antunes Monteiro, Fernanda Antunes Monteiro, Glauciana Aparecida Souza e Washington Lopes Góes.

Direito à Comunicação: João Brant e Thaís Chita.

Educação em Direitos Humanos: Arnaldo Fernandes Nogueira, Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva, Julian Vicente Rodrigues e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

Idosos: Danielle Alves de Melo, Evelyn G. Heizen, Gisele Soares Mendes, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Pedro Célio da Silva Regis, Simone Cruz Longatti e Vicente Paulo Alves.

Imigrantes: Paulo Illes e Vera Gers Dimitrov.

Indígenas: Daniel D'Andrea.

Juventude: Luana Bonone.

LGBT: Julian Rodrigues.

Memória e verdade: Ivan Akselrud de Seixas.

Mulheres: Marina Vieira e Márcia Choueri.

Pessoas com deficiência: Liliâne Garcez e Luiz Henrique de Paula Conceição.

População em situação de rua: Cristina Bove e Gladston Figueiredo.

População Negra: Gevaniilda Santos e Sara Alves.

DIRETO À COMUNICAÇÃO

Autores:

João Brant

Thaís Chita

© 2015 Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais -
Flacso Brasil.

Edição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
República - SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências
Sociais - Flacso Brasil.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10o andar
Brasília – Distrito Federal – 70308-200
Telefone: (61) 2027-3900
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br.

**Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – FLACSO
Brasil**

www.flacso.org.br
E-mail: flacsobr@flacso.org.br.

Diagramação

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Projeto Gráfico

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Revisão geral

Cássia Janeiro

sumário

Apresentação.....	8
Introdução.....	10
1. O medo do outro.....	13
2. Os desafios diante da nova conjuntura de imigração.....	16
3. O caso de São Paulo.....	20
4. Desafios.....	22
Referências bibliográficas.....	24

apresentação

A Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos nasceu do compromisso da Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, de tornar acessíveis informações essenciais para o exercício mais amplo e consciente da cidadania. O conhecimento sobre os direitos humanos é fundamental para o empoderamento da sociedade civil, pois é impossível se apropriar de um direito quando pouco se conhece a respeito.

No decorrer de sua história, o Brasil assistiu, por anos a fio, ao sequestro dos direitos humanos mais essenciais. Nossa história registra períodos que se constituem como os mais trágicos episódios de violação desses direitos. A consolidação da democracia e a restauração da cidadania são frutos inequívocos de conquistas da sociedade civil, protagonista de movimentos sociais e da reorganização política, que exerceu forte impacto na corrosão do Estado antidemocrático.

Se é verdade que hoje vivemos uma democracia, também é verdade que ela só se torna plena na medida em que a população brasileira tenha acesso não apenas às teorias e normas legais acerca dos direitos humanos, mas quando tem disponíveis os elementos e mecanismos para o seu exercício, para a sua prática.

Assim, a coleção tem por objetivo informar a sociedade civil sobre as prerrogativas legais dos direitos humanos, mas também de contextualizá-las, nacional e internacionalmente, a fim de que cidadãos comuns e quaisquer tipos de organizações e entidades possam delas fazer uso em suas vidas cotidianas ou em suas políticas internas. Portanto, além da informação e da contextualização, o papel da coleção é orientar e estimular as práticas e as lutas pelos direitos humanos em todos os âmbitos da existência humana.

Esse compromisso é pautado nos três principais pilares dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. A mera exposição desses pilares não tem significado, caso seu uso social não seja efetivado. Dessa forma, a difusão deve ser pautada pelo estímulo à reflexão e, finalmente, favorecer o seu exercício.

Esperamos, por fim, que essa coleção inspire sujeitos e grupos da sociedade civil a reivindicar e a conquistar novos direitos. Uma vez consolidada a democracia, não é possível retroceder, tampouco impedir que todas as pessoas sejam contempladas por ela e que possam se ver representadas por uma nova cultura dos direitos humanos no Brasil.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – Sede Brasil (FLACSO- BRASIL)

introdução

Tudo se movimenta: o tempo, o capital, a informação e, principalmente, as pessoas. É inerente ao ser humano movimentar-se pelas mais diversas razões, sejam por catástrofes, guerras, sejam por motivos econômicos, políticos ou religiosos. O mundo migra, imigra e emigra. A formação de todos os povos do globo se deu graças aos constantes fluxos migratórios desde os primeiros hominídeos do continente africano, berço da humanidade. Há um constante trânsito de pessoas no decorrer das eras. Não poderia ser diferente com o Brasil.

Comumente visto como um país de “braços abertos” às diferentes etnias, receptivo e alegre, o Brasil tem sido muito atrativo àqueles que buscam novas oportunidades. Contudo, a realidade não condiz com essa visão. Por trás dessa máscara, há uma sociedade e um Estado que, ao longo dos séculos, sempre teve dificuldades de lidar com as realidades migratórias.

Essa máscara da alteridade e da diversidade é usada para camuflar políticas de cunho nacionalista e preconceitos enraizados na sociedade brasileira. A lógica que domina grande parte das políticas públicas é discriminatória.

A Constituição de 1988 garante a igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros. No entanto, o direito à participação política continua restrito aos brasileiros natos e aos estrangeiros naturalizados, ainda que o Brasil seja signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, que garante igual tratamento, independente da nacionalidade.

A lógica da discriminação parte do princípio de considerar o imigrante como mão de obra, apenas uma necessidade para o funcionamento de determinado mecanismo econômico, ou seja, mera peça. É a realidade prática do processo de objetificação do ser humano, impulsionado basicamente pelas grandes mudanças no processo de industrialização e de massificação da produção. A desumanização da sociedade colabora para que haja a ausência de sentimento e de empatia.

Essa ótica é tão evidente que o Estatuto do Estrangeiro coloca, inicialmente, uma divisão entre o trabalhador nacional e o trabalhador imigrante, negando “legalmente” diversos direitos. Trata-se da manutenção legal e cruel da privação dos direitos da pessoa imigrante.

Art. 2º. Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização

institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.¹

À época das missões jesuítas, a cristianização dos povos indígenas escondia ideais capitalistas exploratórios. Seguiu-se a escravidão dos negros africanos, o ápice da desumanidade e do tratamento deplorável, que deixou marcas profundas na sociedade brasileira até os dias de hoje. O cenário não foi diferente após a chegada da corte portuguesa no Brasil. Em 1815, os primeiros imigrantes chineses, contratados pela corte de D. João para cultivar chá, foram vítimas da opressão escravocrata, além das péssimas condições a que eram submetidos.

No segundo quarto do século XIX, o fim da escravidão deu lugar a uma política de substituição da mão de obra escrava negra, atendendo aos anseios da elite brasileira, que entendia que o País necessitava passar por um processo de “embranquecimento”, marginalizando a população negra, recém-liberta. Nesse sentido, os excluídos do processo de industrialização, em grande parte vindos da Europa (mão de obra basicamente agrícola), serviram aos propósitos dos interesses estatais brasileiros. Inicia-se, assim, o que os historiadores chamam de “Grande Imigração”.

A situação geral dos imigrantes europeus era precária, bem como a de seus direitos. O Estado incentivava a imigração em massa, pois sua contraprestação era ínfima. Contudo, a política nacional de imigração sofreu uma alteração no início da Primeira Guerra Mundial.

Além do enrijecimento das fronteiras na Europa, duas grandes greves promovidas por imigrantes em São Paulo, em 1917 e 1918, foram suficientes para que o governo mudasse seu olhar. No momento em que o imigrante deixou de ser “ferramenta de trabalho” e passou a ser sujeito de direitos, o Estado entendeu que era necessário fazer uma desaceleração, culminando no abandono da política migratória. Essa política só foi retomada na década de 50, com a industrialização do parque industrial paulista, carente de mão de obra especializada. Nas palavras de MOURA (2008, p. 115):

Uma reversão da representação negativa do trabalhador nacional iria se operar a partir dos anos 1920 e era resultado de dois processos aparentemente distintos. O primeiro deles foi a presença de Imigrantes dentre as lideranças do movimento operário e particularmente sua atuação nas greves de 1917 e

¹ Lei nº 6.815. Disponível em: <http://bit.ly/Uodnvi>. Acesso em 09 set. 2014.

1919. O estrangeiro anarquista e depois comunista passou a ser concebido como um elemento negativo da constituição da sociedade paulista. Enquanto sua ação se centrou na esfera do trabalho, os Imigrantes foram bem avaliados pelo poder público; entretanto, na medida em que estes se constituíram portadores de direito e sujeitos de ações políticas organizadas, a avaliação mudou.

Nas décadas subsequentes, o fluxo de imigrantes não foi quantitativamente tão grande, mas o de pessoas é maior, incluindo o fluxo inverso, brasileiros migrando para outros países. Há uma grande mobilidade interna, com a saída das populações da zona rural para as cidades.

Essa breve retomada histórica se faz necessária para a compreensão dos mecanismos que regem as políticas migratórias atualmente. Elas não conseguiram se desvencilhar do requisito da nacionalidade para o pleno exercício e gozo da cidadania.

1. o medo do outro

O próprio Estado, ao colocar o conceito de cidadania atrelado ao de nacionalidade, traz uma digressão quanto ao conceito de nação. Contudo, o constante fluxo de pessoas ameaça a suposta estabilidade atingida pelo Estado no exercício de sua soberania.

Hoje, o conceito de nação como um agrupamento humano, cujos membros estão fixados em um território e ligados por laços étnicos, culturais, econômicos e linguísticos, está abalado, sendo imperativo fazer uma reflexão sobre ele. O filósofo HABERMAS (2001) afirma que:

[...] desde os dias da revolução francesa e americana cada novo “fechamento” de uma comunidade política encontra-se de certo modo sob a ressalva de um universalismo igualitário que se alimenta da intuição da inclusão – com os mesmos direitos - do outro. Isso pode ser mostrado hoje em dia nos desafios do “multiculturalismo” e da “individualização”. Ambos nos obrigam a abrir mão da simbiose do Estado constitucional com a “nação” como uma comunidade de origem, para que a solidariedade entre os cidadãos possa se renovar em um nível mais abstrato no sentido de um universalismo mais sensível às diferenças. A globalização pressiona do mesmo modo o Estado nacional a se abrir internamente para a pluralidade de modos de vida estrangeiros ou de novas culturas. Ao mesmo tempo, ela limita de tal modo o âmbito de ação dos governos nacionais, que o Estado soberano também tem de se abrir para fora diante de administrações internacionais.

Entretanto, abrir a política estatal para o multiculturalismo e para a diversidade desestruturaria a ordem vigente, seria um suposto atentado à soberania do Estado que, cada vez mais, torna-se de fato soberania econômica. Assim, é mais fácil disseminar o medo do outro, como forma de manter os padrões estruturais. Ainda que existam políticas públicas e mudanças legislativas, a propagação da desinformação na sociedade de informação é notória. Conforme DEMO (2000) explica, desinformar faz parte da informação, assim como “a sombra faz parte da luz”. Para ele, trata-se do mesmo fenômeno, apenas com sinais invertidos.

O quadro não melhora, considerando que o fenômeno migratório passou a ser algo esquecido na memória da sociedade. O esquecimento é a justificativa para a implantação de políticas xenófobas, dando margem a verdadeiras barbáries. O esquecimento e a marginalização não podem ser incentivados. São necessárias políticas públicas, mas também uma mudança de paradigma na mentalidade da sociedade.

No Brasil, a chegada de imigrantes bolivianos, peruanos e haitianos, que não se encaixam nos interesses econômicos e estatais, faz com que o cenário social se altere. Não raro, os membros da sociedade preferem fechar os olhos, reproduzir preconceitos, construir estereótipos, por medo ou pelo simples fato de ignorar que existe o novo “batendo a porta”. O resultado desta indiferença diante do imigrante é a exclusão e a desigualdade social.

Contudo, esse não é um fenômeno isolado e inerente a um determinado país, como o Brasil. Ao contrário, esses fenômenos são internacionais, estão presentes na maioria das sociedades, mesmo que de maneiras distintas.

Na Europa, por exemplo, a discussão sobre exclusão social apareceu na esteira do crescimento dos sem-teto e da pobreza urbana, da ausência de perspectiva decorrente de desemprego de longo prazo, da falta de acesso a trabalho, emprego e renda por parte de minorias étnicas e de imigrantes. Há uma crescente precarização dos empregos disponíveis e grande dificuldade para o ingresso no mercado de trabalho.

O contato entre as diferentes culturas, no entanto, deve ser estimulado, como forma de enriquecimento cultural e também econômico. É preciso que haja maior preparo dos agentes estatais no trato com imigrantes em todas as áreas, seja na educação, na saúde, no fornecimento de serviços públicos. O imigrante é tão cidadão quanto o nativo.

Não é mais possível atrelar a cidadania à nacionalidade desde a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969):

Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.

Adquirir o pleno gozo de seus direitos é uma batalha para o imigrante, pois, em nome da soberania nacional, dos interesses nacionais, o Estado impõe

regras não somente legais, mas culturais, com o objetivo de manter a unidade nacional e a homogeneidade de seu povo. Hoje, com as fronteiras se tornando cada vez abertas, não se pode mais falar em unidade nacional como conceituada e defendida pelos Estados. Em uma comunidade, coexistem diversas culturas, que podem se fortalecer com os saberes de seus membros. É preciso que o conhecimento e a compreensão venham a combater os fantasmas da ignorância e do esquecimento.

No Brasil, o combate às práticas discriminatórias contra os imigrantes deve ser feito, inicialmente, por meio da revogação do atual Estatuto do Estrangeiro, documento legal que facilmente pode ser utilizado para políticas perversas, que deve ser substituído por uma Lei de Imigração que auxilie e inclua o imigrante. Não só a revogação ou a substituição é necessária, mas uma mudança de paradigma na mentalidade da população. Essa mudança passa, ainda, pelas alterações necessárias da nossa Carta Magna, a Constituição de 1988, a fim de que o imigrante possa exercer seus direitos políticos, como votar e ser votado nas eleições do País.

2. os desafios diante da nova conjuntura de imigração

O número de imigrantes no Brasil mais que dobrou nos últimos quatro anos. Segundo dados do Ministério da Justiça, em agosto de 2010 viviam regularmente registrados no Brasil pouco mais de 930 mil Imigrantes². Se, por um lado, aumentou em números, também houve uma grande diversificação nas populações que chegam ao Brasil. Essa diversificação é capaz de colocar em crise as políticas de integração de imigrantes construídas ao longo dos anos 1990 a 2010, pautadas muito mais pela conjuntura das imigrações fronteiriças.

Fruto da articulação e de reivindicações do movimento social e da comunidade boliviana em São Paulo, em 2005, os governos brasileiro e boliviano firmaram um acordo de cooperação bilateral para regularização migratória. Beneficiaram-se desse instrumento 28 mil imigrantes. Em 2009, o governo federal articulou uma anistia para todos os imigrantes, beneficiando 43.300 pessoas, sendo a maioria sul-americana (menos de 2 mil africanos). No mesmo ano, entrou em vigência o Acordo de Livre Trânsito e Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e associados. Este Acordo foi estendido para o Peru, em 2011; para a Colômbia, em 2012; e para Equador e Venezuela, em 2014. Atualmente, é vigente para todos os países da União das Nações Sul-americanas (Unasul). Vale ressaltar que, no dia 18 de dezembro de 2010, Dia Mundial do Imigrante, também foi encaminhada ao Congresso Nacional a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Trabalhadores Imigrantes e suas Famílias. O Brasil foi o único país do Mercosul a não ratificar este importante instrumento de proteção aos direitos dos imigrantes.

Em 2010, o Brasil foi surpreendido por uma forte onda migratória oriunda do Haiti, como consequência do terremoto que destruiu o país, que já era considerado como o mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da América Latina e Caribe. Diante do desafio de reconhecer esses imigrantes, o Conselho Nacional de Imigração Promulgou a Resolução Normativa N° 97, de 12 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o Visto Per-

² Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Políticas Sociais:** acompanhamento e análise. Disponível em: <http://bit.ly/1MQTB4Z>. Acesso em 04 abr. 2015.

manente aos Nacionais do Haiti por razões humanitárias.

A Resolução considera razões humanitárias aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010. Cabe destacar que ela tem caráter especial e, portanto, o visto seria concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe. No entanto, o que se viu foi o estabelecimento de um fluxo migratório organizado por coioetes pelo estado do Acre, fronteira com o Peru.

Além da imigração, o número de refugiados no Brasil mais do que triplicou de 2012 para 2013, segundo balanço do Comitê Nacional para Refugiados (Conare)³, divulgado pelo Ministério da Justiça. No ano passado, foram expedidas 649 autorizações de refúgio para estrangeiros no País; em 2012, foram 199. Como causas dessas imigrações, temos, além de catástrofes, como no caso do Haiti, os conflitos políticos, como na Síria, Mali e Congo. Além disso, cabe ressaltar a regressão de economias urbanas, como aconteceu na crise que teve início em 2008, na Europa, que ocasionou o retorno, em grande escala, de trabalhadores brasileiros que já estavam estabelecidos em outros países.

Refugiado é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo. Refugiado também é a pessoa que não pode voltar ao seu país de origem devido às condições climáticas.

A falta de oportunidades obrigou muitos imigrantes a buscarem novos caminhos, produzindo um novo fluxo de migração caracterizado como a migração sul-sul ou a migração para o sul. O Brasil é, atualmente, um dos principais receptores dos novos imigrantes de todas as partes do globo.

Essa nova realidade migratória traz consigo novos desafios. Estamos diante de culturas diferentes, com valores, religiões e idiomas diversos. MOURA (2008) define a emigração como dupla ausência: de um lado, a sociedade de onde os imigrantes partem os considera como fugitivos; de outro, a sociedade que acolhe os sente como intrusos. Desmistificar o fe-

³ Agência Brasil. **Número de refugiados no Brasil triplica em 2013**. Disponível em: <http://bit.ly/1HBPTYt>. Acesso em: 17 abr. 2015.

nômeno migratório e afastar estereótipos negativos é um desses desafios que se impõem.

O contato do imigrante com a cultura do novo país, assim como o contato dos nativos com a cultura imigrante, possibilita uma real integração, evitando o processo de aculturação. No caso da aculturação, o imigrante é levado a negar (e até a perder completamente suas raízes) a sua própria cultura, a fim de se inserir na nova sociedade. LARAIA (2008), afirma, no que se refere à aculturação, que, apesar de nenhum indivíduo conhecer em totalidade seu sistema cultural, é preciso conhecê-lo minimamente para poder operar e interagir dentro dele.

Possibilitar a interação entre as pessoas de uma mesma comunidade, parece ser a solução para o fim de políticas xenófobas (de xenofobia: aversão às pessoas e coisas estrangeiras) e alicerce para o desenvolvimento de novas políticas públicas que transformem a ótica retrógrada do Estado para com os imigrantes.

A sociedade brasileira é muito rígida em aceitar novas inserções culturais. Essa inflexibilidade leva a manifestações preconceituosas, que comprovam o despreparo da população em lidar com os desafios da imigração. Em artigo publicado em abril de 2014, o MigraMundo levanta essa questão enfaticamente⁴.

O envio de ônibus com destino a São Paulo, lotados de haitianos, com recursos do governo do Acre, trouxe à tona a desarticulação entre os governos estaduais, federal e municipal. Embora haja uma política municipal para Imigrantes da Prefeitura de SP, pautada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a falta de comunicação entre os entes federativos e a omissão/lentidão tanto do governo do Acre como do governo federal em enfrentar seriamente a questão traz consequências negativas. O esforço somente da prefeitura é insuficiente, pois questões práticas, como emissão da Carteira de Trabalho e revisão dos procedimentos do visto humanitário ou refúgio são da alçada federal.

O pano de fundo da questão não é só a quantidade de haitianos ou a emergência assistencial aos mesmos e suas famílias. Estas são questões importantes, mas que devem ser entendidas num contexto maior:

⁴ MigraMundo. Disponível em: <http://bit.ly/1NJZjRI>. Acesso em: 04 abr. 2015.

falta ao Estado brasileiro uma redefinição sobre sua política migratória. É inadmissível que prevaleça uma lei federal em vigor (Estatuto do Estrangeiro) de 34 anos atrás, formulada pelo regime ditatorial civil-militar, totalmente incompatível com a Constituição Federal. Por que demora tanto o governo em apresentar e aprovar uma nova lei federal de migrações?

Ao invés de encarar a situação dos haitianos como um problema ou uma crise, o Estado Brasileiro deveria, sim, imbuir-se da obrigação de promover o acesso dos Imigrantes a todo o conjunto de direitos garantidos aos cidadãos que aqui vivem, como saúde, trabalho decente, educação e moradia, entre tantos. Mas isso não se faz sem uma nova Política Nacional de Migração baseada no respeito aos direitos humanos. Por que o governo não propõe uma política descentralizada e com distribuição de responsabilidades entre Estados e Municípios?

Mas, com raras exceções, o que vemos pelos depoimentos de agentes públicos é uma disputa de (ir)responsabilidades, um jogo de depoimentos na mídia, com caráter eleitoral, que em nada contribui para a questão.

Atualmente, com a diluição das fronteiras, é impreterível observar a nova dimensão que tomou o conceito de cidadania. Ele tem um viés voltado ao cosmopolitismo, pois é impossível traçar um perfil homogêneo da população multicultural. Assim, a cidadania deve caminhar solidária e juntamente com a democracia e atender aos novos anseios sociais. Segundo SMANIO (2008), uma base democrática forte é o caminho para efetivar a democracia integral e acolher a cidadania.

Nesse sentido, as políticas públicas são pontes entre a normatização e a sociedade, devendo reafirmar a democracia. Ainda que a lei preveja direitos e proteção, ela terá uma total resistência em ser aplicada sem qualquer política pública que transforme a previsão normativa em realidade. Isso significa que, ainda que haja a revogação do Estatuto do Estrangeiro, uma nova lei de imigração precisa vir acompanhada de planos e estratégias de políticas públicas.

O cenário atual é ausência de norma constitucional, bem como escassez de políticas públicas. A latente inconstitucionalidade do Estatuto do Estrangeiro e o descaso do poder público são um alerta para uma imediata revisão legislativa e política.

3. o caso de são paulo

A cidade de São Paulo, maior polo econômico do País, atraiu a grande maioria dos imigrantes, recebendo milhares deles no decorrer dos séculos XIX, XX e XXI. Segundo a Polícia Federal e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo⁵, até o final do ano de 2013, os imigrantes regulares residentes no município somavam mais de 368 mil pessoas, número que tende a aumentar, dados os diversos fluxos migratórios que têm a cidade como destino. Os imigrantes irregulares eram estimados em 185 mil.

Frente a esse cenário, em 2013, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania sofreu significativa reestruturação, com a criação da Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Sob o âmbito estrutural da Coordenadoria, foi criada a Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig), encarregada de gerir a política migratória municipal de forma ampla e não assistencialista, canalizando o diálogo entre associações e comunidades imigrantes e os órgãos públicos, promovendo o fim da invisibilidade dessa população.

Em suma, a movimentação impulsionada traz ao âmbito público reivindicações de diversos movimentos de imigrantes consolidados historicamente na cidade. Além de dar fôlego a essa luta, que é de todos, efetiva a concepção de toda pessoa imigrante – independentemente de sua nacionalidade – como um indivíduo dotado de direitos e capaz de reivindicá-los.

Dentre as ações promovidas pela CPMig, no sentido de garantir a abertura de um espaço onde imigrantes possam manifestar suas reivindicações, destaca-se a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, em 2013, com encontros preparatórios abertos a toda a população. A Conferência foi dividida em eixos temáticos que abordavam temas como legislação e política para as migrações e refúgio; cidadania e direito ao voto; promoção do trabalho decente; inclusão social; e reconhecimento cultural. Esses e outros temas contribuíram para a elaboração de propostas e diretrizes que servirão de subsídio às políticas públicas e conferirão legitimidade a elas, uma vez que estarão respaldadas pela realidade.

A oferta de cursos de Língua Portuguesa, via Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para essa população, também representa um grande avanço, na medida em que a integração social plena em qualquer sociedade só pode ter início quando o imigrante domina a língua nativa, garantindo a possibilidade de comunicação e de diálogo.

⁵ Disponível em: <http://bit.ly/1eVAPnS>. Acesso em: 17 abr. 2015.

Isso favorece a autonomia dessas pessoas e sua inserção no mercado de trabalho se torna possível, bem como o acesso aos serviços, aos estudos e a possibilidade de reivindicação de seus direitos.

Além dessas medidas, vale ressaltar ações como a bancarização dos imigrantes, consolidada por meio de acordos firmados entre a prefeitura, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, que facilitam o processo de abertura de contas por imigrantes; a articulação com outras secretarias (como a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) para a promoção de oficinas de qualificação voltadas ao imigrante, pelo poder público; a valorização de festividades das culturas das comunidades migrantes; e a regularização e apoio a feiras culturais de imigrantes, assim como a revitalização de seus espaços físicos.

Por fim, o Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (Crai-SP), criado em 2014, estreia como o primeiro equipamento da administração pública do tipo no Brasil. Trata-se de uma estrutura que reúne serviços de acolhida, formação e orientação especializada para migrantes, como apoio psicológico, assistência social e orientação jurídica.

A garantia ao acesso de todo e qualquer imigrante ao Crai, independentemente de sua situação migratória (e esteja ele em trânsito ou residente na cidade), efetiva a visão dessa população sob a ótica dos direitos humanos como direitos inalienáveis de todo indivíduo. Além disso, combate à falsa caracterização de imigrantes em situação migratória irregular como “ilegais”, termo duramente combatido pelos movimentos sociais, que consideram que nenhum ser humano é ilegal.

Ao se aproximar da questão migratória de tal maneira, a cidade de São Paulo, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes, vem contribuir efetivamente para a superação histórica da visão limitada do imigrante, como mera mão de obra para servir aos interesses oscilantes do capital. Ao pautar-se pela participação social, juntamente com os movimentos sociais, caminha para uma inclusão plena dessa população na sociedade.

4. desafios

A Política Nacional de Imigração do Estado brasileiro deveria ser pautada nos princípios universais de respeito e da promoção aos direitos humanos das pessoas migrantes e suas famílias, independentemente de sua condição migratória. Estes princípios são garantidos em diversos tratados internacionais, declarações, como a Declarações da Conferência Sul-Americana de Migração, e, de modo especial, na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e suas Famílias, convênio ainda não ratificado pelo Estado Brasileiro.

A Conferência Sul-Americana de Migrações produziu um acordo multilateral entre os Estados Sul-Americanos, no qual a proteção dos direitos humanos dos migrantes está acima do interesse nacional dos estados, e não condicionada à força de trabalho do indivíduo. Esse mesmo princípio aparece no Estatuto da Cidadania do Mercosul, que avança inclusive em direção à defesa dos direitos políticos das pessoas migrantes⁶.

Além desse clamor regional, no Brasil também há um debate em torno dos direitos políticos dos imigrantes. O Projeto de Emenda Constitucional nº 347/2013 propõe uma alteração na redação do § 2º do art. 14 da Constituição Federal, visando conceder os direitos políticos aos imigrantes residentes no Brasil há mais de quatro anos e que estejam com sua situação migratória regularizada.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é uma reivindicação histórica dos imigrantes e dos movimentos sociais que atuam em defesa de seus direitos no Brasil, expressa pela campanha “Aqui Vivo, Aqui Voto”. Trata-se de uma campanha mundial que defende a plena participação política dos imigrantes, seja nas eleições, seja nos demais processos democráticos e participativos. Em São Paulo, a participação política das comunidades imigrantes, como já mencionamos, foi marcada fortemente pela criação da cadeira extraordinária, que tornou possível a eleição dos conselheiros imigrantes nas subprefeituras da cidade.

Nessa mesma linha, é importante destacar que a ponte criada pelas políticas públicas pode ser o caminho mais curto para a inclusão do imigrante, bem como para a proteção de seus direitos, fazendo com que efetivamente sejam considerados cidadãos, sujeitos de direitos.

Hoje, ainda que com diversos tratados internacionais e políticas de pro-

⁶ F: Estatuto da Cidadania do Mercosul: Plano de Ação DEC 64/10. Disponível em: <http://bit.ly/1CFM5SG>. Acesso em: 04 abr. 2015.

teção aos direitos humanos, tragédias são diariamente presenciadas. A política do ódio ainda existe, basta observar diversos casos no cenário europeu, norte-americano e brasileiro. O mascaramento de problemas socioeconômicos se dá por meio da culpabilização do imigrante, do “forasteiro”, daquele que “rouba” empregos dos trabalhadores nacionais, que supostamente traz a criminalidade ao país.

Sinteticamente, as políticas públicas voltadas a essa população e o contato da comunidade com o imigrante, devem ser positivas e acolhedoras, permeadas pela solidariedade, essencial para que haja a humanização da sociedade brasileira. É necessário, ainda, lutar por uma cultura de paz e combater toda e qualquer forma de discriminação e xenofobia.

referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. **Educação e emancipação**, v. 3, p. 119-138, 1995.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

ASSUNÇÃO, Paulo. Assim na Terra como no céu. In: *Revista Nossa História*. São Paulo: Editora Vera Cruz e Conselho de Pesquisa da Biblioteca Nacional, Ano 2/ nº 19, maio 2005.

AVRITZER, Leonardo. *Em busca de um padrão de cidadania mundial*. In: Lua Nova. N. 55-56. Minas Gerais, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERCOVICI, Gilberto. **Estado intervencionista e constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes**. São Paulo, 2009.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do Estrangeiro**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAIELLA, Pascual. *Problemas relativos a la compatibilización de los derechos constitucionales y el derecho comunitário*. In: SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena (Coords.) *Direito Global*. São Paulo: School of Global Law sbdp - Max Limonad, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969). Disponível em: <http://bit.ly/1zlxD8l>. Acesso em 04 abr. 2015.

DEMO, Pedro. *Ambivalências da sociedade da informação*. In: Brasília, V. 29, N. 2, P. 37-42, 2000.

DIMITROV, Vera Gers. *Inconstitucionalidade do Estatuto do Estrangeiro*. São Paulo: Iniciação Científica, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2.014.

DUPAS, Gilberto. **A lógica da economia global e a exclusão social**. Dis-

ponível em: <http://bit.ly/1GdQSP9>. Acesso em: 09 de set. 2014.

FERRARI, Florencia. *Não tão buenadicha*. In: *Jornal o Estado de São Paulo*. 2010.

FRANÇA, Thais. *Teias invisíveis – controlando a imigração através de mecanismos econômicos*. In: *Série Comunicações FEUC*, 2012.

FONTANIVE, Vicente Marcos. *A Constituição Federal de 1988 e a Nacionalidade Brasileira*. In: ARAÚJO, José Cordeiro; PEREIRA, José de Sena; PEREIRA, Lúcio Soares; RODRIGUES, Ricardo José Pereira. (Coords.) *Ensaio sobre Impactos da Constituição Federal de 1988 na Sociedade Brasileira*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coleções Especiais/Obras Comemorativas, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: LitteraMundi, 2001.

HOBSBAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

KURITZ, Serguei; VOROBIOV, Valeri. *A sociedade civil no novo modelo de gestão estatal e direito constitucional*. In: *Vida internacional: Problemas da política externa, diplomacia e segurança nacional*. Moscou: Interaffairs, 2012.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

LATTUCA, Ada. *Desequilíbrios sociais de la globalización: los desplazamientos humanos*. In: FARIA, Werter R. (Org.). *Direito da Integração. Estudos em homenagem a Luiz Otávio Pimentel*. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINE, George. **A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MEIHY, José Carlos Sebe B. *Mas há fronteiras?* In: *Migrações Internacionais. Desafios para o século XXI*. São Paulo: Memorial do Imigrante, 2007.

MIGRAMUNDO. **Os haitianos são o problema? Ou o problema é a falta de uma política migratória que respeite os imigrantes?** Nota do CDHIC e Grito dos Excluídos Continental. Disponível em: <http://bit.ly/1NJZjRI>. Acesso em 04 abr. 2014.

MILESI, Rosita. Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos. **Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos—IMDH, 2007.**

MOURA, Soraya. **A imigração no Estado de São Paulo.** São Paulo: Imprensa Oficial e Memorial do Imigrante, 2008.

PAIVA, Odair da Cruz. **Migrações e nova fronteira utópica.** São Paulo: Memorial do Imigrante, 2007.

_____. *Imigração em São Paulo nas Décadas de 1940 e 1950.* In: Migrações Pós-Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Diversos Editora, 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Globalização.* In: SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena (Coords.) Direito Global. São Paulo: School of Global Law sbdp - Max Limonad, 1999.

REIS, Rossana Rocha. *Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais.* In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol, 19, n.55, jun.2004.

RHADAY, Rachael Anneliese. **Discurso e Poder na Política de Imigração Brasileira.** Brasília: UnB, 2006.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *A nova dimensão do conceito de cidadania.* In: MORAES, Alexandre de. Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 2008.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

Para saber mais

Livros

BASSANEZI, Maria; SCOTT, Ana; BACELLAR, Carlos A. Prado. **Atlas da Imigração Internacional de São Paulo 1850-1950.** São Paulo: UNESP, 2008.

BERTONHA, João Fábio. **A imigração italiana no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2004.

FACCIO, Matheus; OHNO, Massao. **Centenário da imigração japonesa no Brasil.** São Paulo: Larousse, 2008.

FRANZINA, Emilio. **A grande emigração: o êxodo dos italianos do Vêneto para o Brasil.** Campinas: UNICAMP, 2006.

FREITAS, Sônia M. de. **O café e a imigração: que história é esta?** São Paulo: Saraiva, 2003.

GRINBERG, Keila. **Os judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade.**

de. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ISHIKAWA, Tatsuzo. **Sobô**: uma saga da imigração japonesa. São Paulo: Ateliê, 2008.

JARDIM, Denise Fagundes. **Cartografias da imigração**: interculturalidade e políticas públicas. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

KUAZAQUI, Edmir; KUAZAQUI, Edna. **Sol nascente**: um relato foto-histórico-geográfico da imigração japonesa. São Paulo: Marco Zero, 1992.

PEREIRA, Mirian Halpern. **A política portuguesa de emigração**. Bauru: EDUSC, 2004.

TANNO, Janete L.; OKAMOTO, Monica S.; HASHIMOTO, Francisco. **Cem Anos de Imigração Japonesa**: História, Memória e Arte. São Paulo: Editora: UNESP, 2008.

Sites

Adus – Instituto de Reintegração de Refugiado no Brasil. <http://bit.ly/1Jd32FP>.

Conselho Nacional de Imigração: <http://portal.mte.gov.br/cni/>.

Museu da Imigração do Estado de São Paulo (acervo digital): <http://bit.ly/1cERpO0>.

Programa de Apoio para Recolocação de Refugiados no Brasil: <http://bit.ly/1zraisp>.

Filmes

Bem-vindo. Direção: Philippe Lioret. França, 2009.

Coisas belas e sujas. Direção: Stephen Frears. Reino Unido e Irlanda do Norte, 2002.

Gaijin: caminhos de liberdade. Direção: Tizuka Yamasaki. Brasil, 1980.

Green card: passaporte para o amor. Direção: Peter Weir. Austrália, EUA e França, 1990.

Jean Charles. Direção: Henrique Goldman. Brasil, 2009.

O quatrilha. Direção: Fábio Barreto. Brasil, 1995.

O terminal. Direção: Steven Spielberg. EUA, 2004.

O visitante. Direção: Thomas McCarthy. EUA, 2007.

Sob a mesma lua. Direção: Patricia Riggen. México, 2007.

Tempos de Paz. Direção: Daniel Filho. Brasil, 2009.

Terra dos sonhos. Direção: Jim Sheridan. Reino Unido e Irlanda do Norte, 2002.

Uma vida melhor. Direção: Chris Weitz. EUA, 2011.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA